

ATO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060-2021
PREGÃO ELETRONICO N.º 024/2021**

**Empresa: G E ALVITRE COMERCI VAREJISTA LTDA - ME – CNPJ:
07.180.489/0001-70**

Ref: NOTIFICAÇÃO E MULTA

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, exceto para os **itens nº 45, nº 77, nº 160 e nº 205** que serão abertos para ampla competitividade, objetivando a **Aquisição de Materiais de expediente, papelaria, aviamentos, didáticos e outros** para atender as necessidades de todas as secretarias do Município, de forma parcelada, conforme Termo de Referência Anexo I, e em observância ao descrito nas especificações técnicas, pelo prazo de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

I. DA SÍNTESE DOS FATOS OCORRIDOS

1. Em 23 de Agosto de 2021 o Município de São João da Ponte/MG, assinou a Ata de Registro de Preços com a empresa notificada. A partir de então, o Município emitiu as seguintes Autorizações de Fornecimento:

- AF Nº 150018, no dia 16/09/2021, sendo solicitada a entrega de 10 (dez) caixa de grampo 26/6, 20 (vinte) unidades de cola para E.V.A e isopor, 20 (vinte) unidades de corretivo líquido e 2 (duas) unidades de calculadora;
- AF Nº 149452, no dia 25/08/2021, sendo solicitada a entrega de 3500 (três mil e quinhentas) unidades de caderno, 50 (cinquenta) unidades de cola instantânea para E.V.A, 100(cem) caixas de grampo 26/6, 50 (cinquenta) caixa de marcador hidrográfico, 10 (dez) caixa de marcador pra quadro branco, 1000 (mil) unidade de papel colorset 48x66 e 1000 (mil) unidade de papel crepom 48x2.

Destaca que até a presente data não houve a entrega dos produtos solicitados, bem como qualquer justificativa por parte da empresa que já fora notificada por diversas vezes, pelo Departamento de Compras, conforme anexo.

II. DO FUNDAMENTO

2. Conforme já mencionado acima, empresa ora notificada assinou a Ata de Registro de Preços no dia 23/08/2021, e no instrumento firmado, constam as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

(...)

4.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta as solicitações realizadas pela Autorizações de Fornecimento acima descritas, sendo inclusive a empresa notificada pelos atrasos, e seu descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de São João da Ponte, uma vez que as mercadorias solicitadas ainda não foram entregues.

Considerando que o descumprimento, total ou parcial dos termos da Ata de Registro de Preços enseja à empresa as sanções previstas na cláusula sexta, senão vejamos:

“CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

(...)

6.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

6.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

6.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP.

6.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

6.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

6.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, RESOLVE NOTIFICAR a empresa **G E ALVITRE COMERCÍ VAREJISTA LTDA - ME – CNPJ 07.180.489/0001-70**, representada neste ato pela Sra. Cassia Abreu Barbosa, CPF: 802.199.426-68, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, à contar do recebimento desta notificação, publicada na imprensa AMM.

Ainda, fica estipulada à empresa, por força das cláusulas contidas na Ata de Registro de Preços acima descritas, o valor de R\$ 2.379,16 (Dois mil, trezentos e setenta e nove reais, dezesseis centavos) de multa por atraso injustificado e descumprimento parcial dos termos avençados na Ata de Registro de Preços, correspondente a 20% da obrigação não cumprida, qual seja: R\$ 11.895,80 (onze mil oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), que deverá ser quitada mediante depósito junto a conta corrente de número 6542-0, agência 2634-4 do Banco do Brasil, também no prazo de **3 (três) dias úteis** a partir do recebimento desta notificação.

Ressalta-se que para fins de cumprimento da obrigação a empresa deverá cumprir integralmente a entrega do objeto desta notificação, bem como o pagamento da multa imposta para fins de continuidade da contratação.

A notificada poderá apresentar justificativa devidamente fundamentada no prazo de **48h (Quarenta e oito horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de São João da Ponte/MG, análise e julgamento, sendo certo que, caso a empresa cumpra a entrega no prazo acima avençado (03 dias), a administração poderá mediante análise, revogar a aplicação da multa acima aplicada, caso não haja o cumprimento fica desde logo aplicada a multa e sua remessa ao departamento de tributos para fins de inclusão no sistema Municipal.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 103/2021 e imediatamente aberto o procedimento de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública, com aplicações das demais sanções impostas pela lei, notadamente a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da decisão administrativa nos órgãos oficiais.

São João da Ponte (MG), 22 de Novembro de 2021.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Hudson Aparecido Almeida
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos

Charles Jefferson Santos
Procuradoria Geral do Município
OAB/MG 123.071